



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES  
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO  
AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE,  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBRAS E DE  
FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VILA VALÉRIO - ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 50/2025.  
ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI  
MUNICIPAL Nº 859/2018. ACRESCENTA  
ANEXO III. LICENCIAMENTO AMBIENTAL.  
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA  
MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE.  
LEGALIDADE. IMPORTÂNCIA.  
NECESSIDADE.

## 1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 50/2025, o qual **“Acrescenta Anexo III e Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 859/2018, “Que Dispõe Sobre a Instituição das Taxas Devidas para o Licenciamento Ambiental de Empreendimentos, Atividades e/ou Serviços Considerados Efetiva ou Potencialmente Poluidores e/ou Degradadores do Meio Ambiente no Município de Vila Valério e Dá Outras Providências.”**

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 19.12.2025 e, após sua leitura em Plenário na 6ª Sessão Ordinária realizada hoje (22.12.2025), foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 50/2025, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência.

AA



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 50/2025, passaremos à análise da solicitação dos vereadores, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

A solicitação de urgência para apreciação de projetos encontra guarida no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 50/2025, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação.

### 2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal. Conforme leciona o art. 17, VI da LOM trata-se de competência comum do Município com a União e Estado, proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de constitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.



Rua: Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento - Bairro Boa Vista - Vila Valério-ES - CEP: 29785-000  
Telefone: 342-1842 - E-mail: 350330160082002A054052001100 - Documento assinado digitalmente  
com o identificador 350330160082002A054052001100, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## 2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

## 2.4 Da alteração na Lei Municipal nº 859/2018

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Exmo. Prefeito, com a finalidade de acrescentar o anexo III e alterar dispositivos da Lei nº 859/2018, que “institui taxas para o licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente no Município de Vila Valério”.

O projeto de lei em epígrafe mostra-se em conformidade com as ações a serem executadas pelo Município de Vila Valério, as quais buscam promover a função social da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com o preconizado nos arts. 102 e 170, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Conforme a justificativa contida na Mensagem nº 39/2025, a alteração pretendida se justifica em decorrência da Resolução CONSEMA nº 001 de março de 2022, que define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, que alterou enquadramentos de atividades poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto aos Municípios.

A Resolução CONSEMA 001/2022, revogou a Resolução CONSEMA nº 002 de 03 de novembro de 2016. As principais alterações foram no aumento do porte das atividades que agora devem ser licenciadas no Município. No total, foram revisadas mais de 240 atividades que antes estavam sob a competência do Instituto Estadual de Meio



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), e que o novo texto transfere para o âmbito municipal.

Dessa forma, após a Resolução CONSEMA nº 001/2022, passa a ser competência do Município, por exemplo: 1) Licenciamento ambiental de atividade ou o empreendimento (Listados no Anexo I e II da resolução) cujo os impactos diretos se restringem aos limites do município e não constem nas especificações de competência do estado; 2) Licenciamento ambiental de atividade ou o empreendimento que recebeu dispensa do cadastro ou do licenciamento ambiental pelo ente estadual; 3) Licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento listada (o) como atividade de baixo risco ou “baixo risco A” sob o aspecto ambiental pelo ente estadual; 4) Licenciamento de novos empreendimentos que se apliquem ao licenciamento municipal (segundo a resolução) e que estejam localizados no interior da poligonal de outro empreendimento cujo processo de licenciamento é estadual, desde que esses dois empreendimentos não compartilhem controles ambientais.

Por fim, em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que o projeto de lei em análise está em conformidade com as normas legais, estando presentes a legalidade e constitucionalidade, bem como a importância e necessidade, e por essa razão, opinamos pela sua aprovação.

### 3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este (a) Relator (a) opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 22 de dezembro de 2025.

**RELATOR (A)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelas conclusões:

*Adelil*

*Paula Amorim*

*Cláudia R.*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL

*Paula Amorim*

*AA*

*Agil Mar - Campeão Mar*

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,  
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
OBRA

*Bruno & Breno*

*Wandinha Santos Rosa*

*AA*

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

